

## PROJETO DE LEI N° 028/2006

CÂMARA MUNICIPAL  
Secretaria

Protocolado sob nº 028/2006  
Em 07/03/2006

SÚMULA: Altera a Lei nº 052/97.

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei

### LEI

**Art. 1º** - Fica alterado o artigo 2º da Lei Municipal 052/97, conforme segue:

Art. 2º - O Conselho será constituído por 09 membros, sendo:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;
- b) um representante dos diretores das Escolas Públicas Municipais do Ensino Fundamental;
- c) um representante dos professores das Escolas Públicas Municipais do Ensino Fundamental;
- d) um representante dos servidores municipais das Escolas Públicas Municipais;
- e) 02 (dois) representantes de pais e alunos;
- f) um representante do Conselho Municipal de Educação;
- g) um representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- h) um representante dos Conselhos Escolares das Escolas Públicas Municipais;

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, admitida a recondução para o mandato subseqüente.

**Art. 2º** - Fica alterado o artigo 3º da Lei Municipal 052/97, conforme segue:

Art. 3º - Compete ao Conselho:

- I – Acompanhar e controlar, em todos os níveis, a repartição dos recursos financeiros do FUNDEF municipal;
- II – Acompanhar e controlar, junto aos órgãos competentes, o processo de transferência dos recursos financeiros do FUNDEF;
- III – Supervisionar a realização do censo escolar anual realizado pelo Ministério da Educação – MEC;

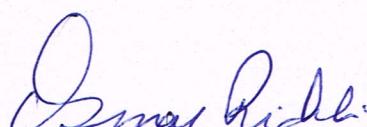
CNPJ: (MF) 01.613.765/0001-60

Rua das Águas Marinhas, 450 - Telefone: (42) 231-1866 - CEP: 84145-000 - Carambeí - Paraná

- IV – Observar, no âmbito municipal, a aplicação dos termos da Lei Federal nº9.424, de 24 de dezembro de 1996;
- V – Acompanhar os registros contábeis do Fundo junto à Secretaria Municipal de Finanças, Departamento de Contabilidade, Departamento de Liquidação e Tesouraria ou o que venha a substituí-los e desempenharem as mesmas funções;
- VI – Acompanhar os registros contábeis do Fundo junto ao setor financeiro responsável;
- VII – Observar e exigir a correta aplicação da parcela de 60% dos recursos do Fundo na remuneração dos profissionais do Magistério;
- VIII – Exigir o fiel cumprimento do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério do município;
- IX – Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos e do Programa Nacional do Transporte Escolar (PNATE) e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses Programas, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE;
- X – Exercer outras atribuições previstas na legislação federal ou municipal;

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
EM 23 DE FEVEREIRO DE 2006



**OSMAR RICKLI**  
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N°...../2006

026

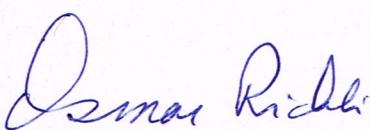
**JUSTIFICATIVA**

**SENHOR PRESIDENTE,  
SENHORES VEREADORES**

Respeitosamente, encaminho à apreciação dos Nobres Edis, a alteração das Leis 024/97, 052/97 e 062/97 que dispõem sobre o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Este Projeto de Lei se faz necessário visto que conforme deliberações em conferências municipais, foram alteradas as vagas para composição do Conselho, as atribuições do Conselho e sua funções, e as alterações se fazem necessárias através de Lei para que possamos viabilizar as nomeações dos novos conselheiros, bem como as atribuições e funções do conselho, motivo este que estamos certos da aprovação deste Projeto de Lei.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
EM 23 DE FEVEREIRO DE 2006**

  
**OSMAR RICKLI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Rejeitado por 7 A 0  
Em 06/02/2006  
2º Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná  
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambeí@br10.com.br

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

*Parecer ao Projeto de Lei nº 028 / 2006.*

Senhor Presidente:

A Comissão examinou detidamente o projeto em pauta e verificou que o mesmo, desde inicio, apresenta incompatibilidade de redação e adequação da matéria.

Desta forma o projeto repete na decretação inicial duas vezes o termo “Lei”; no artigo 1.º se mostra evidente equívoco – inciso I – no artigo 2.º, alínea “a” deve-se suprimir a palavra “Esportes”, devido o desmembramento da Secretaria de Educação e Cultura;

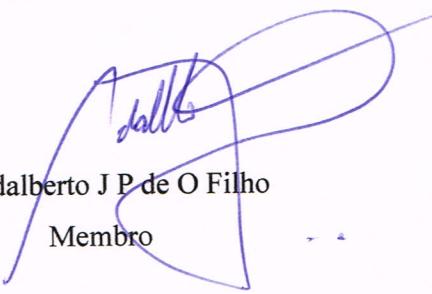
Na redação deste mesmo artigo, percebe-se que não foi ordenada a disposição do parágrafo ali constante; o parágrafo 2.º é excrescência, visto não existir o parágrafo 1º.

Com este parecer, a Comissão optou por pedir seja oficiado ao Senhor Prefeito Municipal no sentido de determinar a correção necessária e até porque não conhecemos como Comissão se o parágrafo 1º - faltante – é de efetividade.

Sala das Comissões da Câmara Municipal em 21 de março 2006.

  
Patrícia Kremer  
Presidente

  
Lourdes de J M Ferreira  
Membro

  
Adallberto J P de O Filho  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná  
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambeí@br10.com.br

Comissão de Justiça e Redação.

Parecer ao Projeto de Lei n 028/2006.

Senhor Presidente:

O presente projeto recebeu parecer prévio da comissão de justiça e redação, qual opinou, pela forma equivocada de apresentação do projeto, a que fossem desenvolvidos melhores estudos e adequação por parte do autor da proposta – o Poder Executivo.

Para prevenir intromissão do Legislativo junto ao Executivo foi retirado o projeto da ordem do dia e oficiado ao Senhor Prefeito Municipal para promover a adaptação necessária da forma legal a ser dada ao projeto.

Trata-se de mensagem ainda de fevereiro de 2006 – não tendo chegado a esta Casa até o momento qualquer nova comunicação do Poder Executivo.

Nessa razão, entende a Comissão não deixar pendente projeto que depende da iniciativa do Poder Executivo. Por essa ordem propondo a rejeição e para a matéria ser retomada, se necessário e mesmo com o Plano Diretor, no novo ano Legislativo.

Sala das Comissões, em 06 de dezembro de 2006.

  
Patrícia Kremer  
Presidente

  
Lourdes de J M Ferreira  
Membro

  
Adalberto J P de O Filho  
Membro